

**MUNICIPIO DE ASSUNCAO**

**QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - TEXTIL**

**PROPOSTA DE ATENDIMENTO CRM 102874**

Nº da Proposta: 102874

Emissão da Proposta: 20/05/2025 10:59:03

Validade da Proposta: 19/06/2025

### DADOS DO CONTRATADO

**Razão Social:**

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

**CNPJ:**

03.775.588/0001-43

**Endereço:**

Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - José Pinheiro - CEP: 58407-363 - CAMPINA GRANDE - PARAIBA

**Consultor de Mercado:**

Romulo Farias

**Email:**

romulofarias@fiepb.org.br

**Representante Legal:**

Daniela Leal de Almeida Freire

**Cargo:**

Diretor(a) Regional

### DADOS DO CLIENTE - CONTRATANTE

**Razão Social:**

MUNICIPIO DE ASSUNCAO

**CNPJ:**

01612635000102

**Endereço:**

ASSUNCAO - PARAIBA, RUA DO COMERCIO,S/N, CEP: 58685000

**Contato:**

GLICIA

**Telefone:**

(83) 99933-9990

**Email:**

prefeitura@assuncao.pb.gov.br

**Representante Legal:**

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR

**Cargo do Contato:**

Secretário(a)

### DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Serviço:	Unidade Executora:	Valor unitário	Quantidade:
COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R\$23.500,00	1
COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R\$ 0,00	1
COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO (MALHA)	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R\$23.500,00	1
COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO (MALHA)	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R\$ 0,00	1

Valor a Pagar:  
R\$47.000,00

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nome Fonte Pagadora	Forma de Pagamento:	Parcelamento:	Valor da Parcela:
01612635000102 - MUNICIPIO DE ASSUNCAO - ASSUNCAO GABINETE DO PREFEITO	Transferência	01 parcela(s)	R\$47.000,00

**Vencimento do Boleto:** 30/05/2025

### OBSERVAÇÕES GERAIS

Cursos de qualificação profissional na área de vestuário para até 20 alunos em cada turma, totalizando até 80 pessoa capacitadas.

### DESCRIÇÃO

**Curso:** COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO

**Objetivo:** Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado.

**Conhecimentos:** 1.Nomenclaturas e representações do vestuário 2.Tipos de Desenho 3.Tipos de Produtos 4.Componentes 5.Simbologia de Lavagens e conservação 6.Matérias Primas 7.Máquinas e Equipamentos 8.Processo Produtivo 9.Documentação Técnica 10.Ficha Técnica Criação 11.Desenvolvimento e Produção 12.Ordem de Produção 13.Ordem de Corte 14.Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos 15.Máquinas Industriais de Costura 16.Costuras Industriais 17.ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS 18.Cronometragem 19.Documentos Técnicos 20.Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial 21.Relações Institucionais verticais e horizontais

**Pré Requisitos:** Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental.

CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2o As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. "

"Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2o As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a

matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. "

**Carga Horária:** 170

**Local de Execução:** In Company

**Unidade Medida:** Curso

**Quantidade:** 1

**Valor Unitário:** 23.500,00

**Curso:** COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO

**Objetivo:** Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado.

**Conhecimentos:** 1.Nomenclaturas e representações do vestuário 2.Tipos de Desenho 3.Tipos de Produtos 4.Componentes 5.Simbologia de Lavagens e conservação 6.Matérias Primas 7.Máquinas e Equipamentos 8.Processo Produtivo 9.Documentação Técnica 10.Ficha Técnica Criação 11.Desenvolvimento e Produção 12.Ordem de Produção 13.Ordem de Corte 14.Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos 15.Máquinas Industriais de Costura 16.Costuras Industriais 17.ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS 18.Cronometragem 19.Documentos Técnicos 20.Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial 21.Relações Institucionais verticais e horizontais

**Pré Requisitos:** Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental.

CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. "

"Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. "

**Carga Horária:** 170

**Local de Execução:** In Company

**Unidade Medida:** Curso

**Quantidade:** 1

**Valor Unitário:** 0,00

**Curso:** COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO (MALHA)

**Objetivo:** Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança

**Conhecimentos:** Tecnologia da Confecção e Simbologias Técnicas do Vestuário, Operação de Máquina de Costura.

**Pré Requisitos:** Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental.

**Carga Horária:** 160

**Local de Execução:** In Company

**Unidade Medida:** Curso

**Quantidade:** 1

**Valor Unitário:** 23.500,00

**Curso:** COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO (MALHA)

**Objetivo:** Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança

**Conhecimentos:** Tecnologia da Confecção e Simbologias Técnicas do Vestuário; Operação de Máquina de Costura.

**Pré Requisitos:** Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental.

**Carga Horária:** 160

**Local de Execução:** In Company

**Unidade Medida:** Curso

**Quantidade:** 1

**Valor Unitário:** 0,00

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em caso de venda com valor parcelado o inadimplemento de quaisquer das parcelas ensejará no vencimento antecipado das demais. - Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas que, em caso de inadimplência, o CONTRATADO promoverá a competente ação, visando o recebimento da(s) importância(s) devida(s), com os acréscimos legais.

#### 2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e sua execução será realizada no prazo de 6 meses, podendo, entretanto, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos por intermédio de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término apurado, sem prejuízo das atividades em andamento, desde que não haja denúncia de nenhuma das partes.

#### 3. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Por força do presente instrumento, fica desde já acordado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal que o SENAI/DR/PB utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato.

#### 4. DA APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA

O não pagamento no seu respectivo vencimento obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% ao dia, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente na forma deste contrato, "pro rata" pelos dias de atraso, sem prejuízo de quaisquer outras medidas;

a) Descumprimento das condições e termos pactuados no presente instrumento sujeitará ao infrator em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

#### 5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo SENAI/PB, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, por mútuo acordo entre as partes ou por qualquer delas, bastando para tanto, notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, ou nas seguintes hipóteses:

- De pleno direito ao término da avença contratual
- Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATANTE;
- Por desmobilização ou encerramento das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- Inobservância de dispositivos normativos, contratuais;

#### 6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CLÁUSULA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Para os fins deste Contrato consideram-se:

- Dados Pessoais – todo aquele que se relaciona à pessoa natural identificada ou identificável;
- Tratamento – Toda operação realizada com dados pessoais tais como: coleta, produção, recepção, gravação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- Titular – pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados;
- Controlador – é o Contratante a quem compete as decisões referentes ao tratamento; e
- Operador – e o Contratado a qual realiza o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Controlador.

6.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e subcontratados que utilize dos Dados Protegidos na extensão autorizada da referida LGPD.

6.3. Caberá ao CONTROLADOR, tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos ao OPERADOR que realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas pelo

CONTROLADOR e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

- 6.4. O OPERADOR se compromete a tratar os Dados Pessoais, aos quais tiver acesso em razão do presente Contrato, somente nos limites aqui previstos e manter os Dados Pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os seus serviços, disponibilizando-os ao CONTROLADOR ao fim dos Serviços e excluindo-os após atingirem suas finalidades de acordo com a legislação.
  - 6.5. O OPERADOR obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados tratados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente contrato. (art. 50, LGPD);
  - 6.6. O OPERADOR deverá notificar o CONTROLADOR sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, tais como:
    - a) Confirmação da existência de tratamento;
    - b) Acesso aos dados;
    - c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
    - d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
    - e) Portabilidade dos dados;
    - f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
    - g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
    - h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
    - i) Revogação do consentimento; e
    - j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
  - 6.7. O CONTROLADOR se reserva ao direito de realizar auditoria interna de dados, objeto do presente contrato a qualquer tempo e mediante aviso prévio de 48 horas ao OPERADOR.
  - 6.8. O presente contrato não autoriza o OPERADOR a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços do OPERADOR:
    - a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá o OPERADOR obter a aprovação prévia e expressa do CONTROLADOR, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela subcontratação.
    - b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pelo OPERADOR será considerada como OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato, cabendo ao OPERADOR garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo ele responsável, perante o CONTROLADOR pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada.
  - 6.9. Em caso de incidente de segurança, a parte o OPERADOR deverá notificar a CONTROLADORA informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) e indicando as medidas deverão ser adotadas para a reversão da situação no menor prazo possível. As partes obrigam-se, ainda, a apresentar todas as informações e esclarecimentos para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.
7. DO CONTRATO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- O CONTRATANTE declara, a partir da assinatura do presente instrumento, que teve acesso ao Contrato Geral de Prestação de Serviços do SENAI/DR/PB, mediante QR-CODE, estando ciente de todas as condições contratuais, sobretudo em relação as obrigações de ambas as partes, aderindo assim ao referido Contrato mediante o aceite a presente Proposta Comercial, sendo acessível pelo seguinte código QR-CODE:



<https://drive.google.com/file/d/1kDSvKNL0UE85SVCyZX4hPooBF2y1ss9Z/view?usp=sharing>

**APROVAÇÃO CRM**

De Acordo, autorizo o(s) serviço(s) discriminado(s).

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Daniela Leal de Almeida Freire*

DANIELA LEAL DE ALMEIDA FREIRE

CONTRATANTE

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF nº.:

Nome:  
CPF nº.:



## TERMO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato legalmente representado por sua Diretora Regional, a Senhora **MARINALDA ADJUTO LEITE**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 2.051.706, inscrita no Ministério da Fazenda – Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 885.501.334-34, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR** de forma inequívoca e incontestada para todos os fins de direito, que o **SENAI/PB** presta serviços de utilidade pública no desenvolvimento de suas atividades ou atribuições no tocante a educação profissionalizante, conforme o Decreto Nº 4.048 e art. 2º, incisos I e II, do Decreto 8.688/2016 – que Dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública federal e os serviços sociais autônomos, bem como nos termos do Decreto nº 494/62 - Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Campina Grande – PB, 02 de agosto de 2018.

  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL – SENAI**  
**Marinalda Adjuto Leite**  
Diretora Regional do SENAI/DR/PB



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 03.775.588/0001-43

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Atividade Econômica Principal:

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS  
ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195 - ANDAR 1 E 2 ANDARES - JOSE  
PINHEIRO - 58.407-363 - Campina Grande / Paraíba

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## PORTARIA Nº 04/2024

**Nomeia Diretora do Regional  
do SENAI da Paraíba.**

O **Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 002/2024 do Conselho Regional do SENAI-DR/PB, datada de 22/04/2024, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/PB,

### **RESOLVE:**

Nomear **Daniela Leal de Almeida Freire** para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Regional do SENAI da Paraíba.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 23 de abril de 2024.

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

**Antonio Ricardo Alvarez Alban**  
**Presidente do Conselho Nacional do SENAI**





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

**GERÊNCIA JURÍDICA**

## **PARECER JURÍDICO Nº. 007/2022**

### **GERÊNCIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – JOSÉ WILLIAM LEMOS LEAL**

**“Possibilidade de contratação do SENAI  
mediante dispensa de licitação pelos membros  
da administração pública para prestação de  
Curso de Qualificação Profissional”**

**Maio – 2022**

**FIEP**  
*Federação  
das Indústrias  
do Estado  
da Paraíba*

**Edifício Agostinho Velloso da Silveira**  
*Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro  
Caixa Postal: 661  
58 407-363 - Campina Grande PB  
Telefone 0\*\*-83-2101 5300 - Fax: 0\*\*-83-2101 5394  
WEB [www.sesipb.org.br](http://www.sesipb.org.br) – email: [sesi@sesipb.org.br](mailto:sesi@sesipb.org.br)  
[www.pb.senai.br](http://www.pb.senai.br) - e-mail: [dr@dr.pb.senai.br](mailto:dr@dr.pb.senai.br)*

**SESI**  
*Serviço Social  
da Indústria*

**SENAI**  
*Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial*

**I E L**  
*Instituto  
Euvaldo  
Lodi*



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## GERÊNCIA JURÍDICA

### I. DA CONSULTA FORMULADA.

A Gerência Jurídica do SENAI fora instada pela Gerência do Centro de Formação Profissional – José William Lemos Leal, a manifestar Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação do SENAI mediante dispensa de licitação pelos membros da administração pública, objetivando a ministração de cursos profissionalizantes.

### II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

As considerações inseridas no presente instrumento têm enfoque eminentemente jurídico e de caráter opinativo, sem, contudo, adentrar no âmbito das decisões administrativas, ficando a critério dos gestores o acatamento deste exame jurídico.

Dito isto, passamos a exposição das razões que subsidiaram a elaboração deste parecer, visando conferir segurança jurídica quanto à matéria de destaque.

### III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER.

Cuida-se de consulta formulada pelo **Gerência do Centro de Formação Profissional – José William Lemos Leal** quanto a possibilidade de contratação do SENAI, mediante dispensa de licitação, pelos membros da administração pública direta e indireta para prestação de cursos qualificação profissional.

Outrossim, convém destacar que a consulta se origina do processo de contratação do **SENAI – José William Lemos Leal** pela **Prefeitura Municipal de Duas Estradas** para prestação de cursos de qualificação profissionalizante, sendo, entretanto, este Parecer Jurídico extensível para os demais órgãos integrantes da administração pública.

Neste norte, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI** é uma entidade paraestatal de natureza privada e constituída na forma de serviço social autônomo, sem finalidade lucrativa, criada pelo Decreto-Lei nº. 4.048/1942 e regimentado pelo Decreto nº. 494/1962, que em colaboração com o Poder Público, tem como objetivo prestar assistência aos trabalhadores, executando atividades

**FIEP**  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
da Paraíba  
**Edifício Agostinho Velloso da Silveira**  
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro  
Caixa Postal: 661  
58 407-363 - Campina Grande PB  
Telefone 0\*\*-83-2101 5300 - Fax: 0\*\*-83-2101 5394  
WEB [www.sesipb.org.br](http://www.sesipb.org.br) – email: [sesi@sesipb.org.br](mailto:sesi@sesipb.org.br)  
[www.pb.senai.br](http://www.pb.senai.br) - e-mail: [dr@dr.pb.senai.br](mailto:dr@dr.pb.senai.br)

**SESI**  
Serviço Social  
da Indústria

**SENAI**  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**I E L**  
Instituto  
Euvaldo  
Lodi





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## GERÊNCIA JURÍDICA

relacionadas ao ensino profissionalizante, senão vejamos:

Decreto nº. 494/1962 - Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária.

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (...)

Sobre a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos leciona **Marçal Justen Filho**:

Entidade paraestatal ou serviço social autônomo é uma pessoa jurídica de direito privado criada por lei para, atuando sem submissão à Administração Pública, promover o atendimento de necessidades assistenciais e educacionais de certos setores empresariais ou categorias profissionais. (grifos nossos)

Nesta senda, o artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, regramento ainda vigente, prevê as hipóteses em que é dispensável a abertura de procedimento licitatório para aquisição e contratação de prestação de serviço pelos membros e órgãos da administração pública.

Por sua vez, o inciso XIII do artigo 24 da supramencionado diploma legal, estabelece que é prescindível a abertura de certame licitatório quanto a contratação se tratar de entidade sem finalidade lucrativa destinada regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, veja-se:

**Art. 24. É dispensável a licitação:  
XIII - na contratação de instituição brasileira**

FIEP  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira  
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro  
Caixa Postal: 661  
58 407-363 - Campina Grande PB  
Telefone 0\*\*-83-2101 5300 - Fax: 0\*\*-83-2101 5394  
WEB [www.sesipb.org.br](http://www.sesipb.org.br) - email: [sesi@sesipb.org.br](mailto:sesi@sesipb.org.br)  
[www.pb.senai.br](http://www.pb.senai.br) - e-mail: [dr@dr.pb.senai.br](mailto:dr@dr.pb.senai.br)

SESI  
Serviço Social  
da Indústria



IEL  
Instituto  
Euvaldo  
Lodi



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## GERÊNCIA JURÍDICA

incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Grifo nosso)

A nova Lei de licitações e contratos - Lei Federal nº. 14.133/2021 manteve a previsão de contratação de entidade sem finalidade lucrativa voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (...)

A propósito, o Tribunal de Contas da União – TCU firmou entendimento sumular no sentido de permitir a contratação de entidade sem finalidade lucrativa mediante dispensa de licitação, desde que haja compatibilidade entre o objeto contratado e a natureza do **SENAI/PB**, bem como a demonstração de adequação do preço ao mercado, conforme a seguinte Súmula:

**SÚMULA nº. 250 – TCU - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.** (Grifo nosso)

Ademais, vejamos o entendimento da **Procuradoria Geral do Distrito Federal (Parecer n. 32/2008 – PROCAD/PGDF)**, quanto a contratação do **SENAI/PB** mediante dispensa de licitação para ministração de cursos de qualificação profissional, *in verbis*

**FIEP**  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
da Paraíba  
**Edifício Agostinho Velloso da Silveira**  
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro  
Caixa Postal: 661  
58 407-363 - Campina Grande PB  
Telefone 0\*\*-83-2101 5300 - Fax: 0\*\*-83-2101 5394  
WEB [www.sesipb.org.br](http://www.sesipb.org.br) – email: [sesi@sesipb.org.br](mailto:sesi@sesipb.org.br)  
[www.pb.senai.br](http://www.pb.senai.br) - e-mail: [dr@dr.pb.senai.br](mailto:dr@dr.pb.senai.br)

**SESI**  
Serviço Social  
da Indústria

**SENAI**  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**I E L**  
Instituto  
Euvaldo  
Lodi





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## GERÊNCIA JURÍDICA

A princípio, afigura-se viável, sob o prisma da legalidade, a contratação direta em enfoque, todavia, cumpre consignar, à luz do posicionamento reinante na doutrina pátria, que os casos de dispensa de licitação, descritos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 não obrigam a Administração formalizar diretamente seus ajustes, apenas assinalam para o exercício de uma faculdade, mediante o juízo discricionário da autoridade competente. (...) Sobre o tema registramos que já nos posicionamos diversas vezes pela possibilidade jurídica da contratação direta do SENAI (Parecer nº. 257, inter plus). Sendo posição consolidada nesta Casa de que o SENAI preenche os requisitos exigidos pela legislação, consoante precedentes: Pareceres nº 320/2007, 873/2005 e 510/2004 - PROCAD/PGDF, entre outros. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI é uma entidade de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 4048/42, administrada e organizada pela Confederação Nacional da Indústria, sendo instuição brasileira, constituídas sob lei nacional. Segundo seu regimento atende à exigência legal, referente à incumbência de pesquisa, ensino ou desenvolvimento ins9tucional, porquanto o art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 494/1962 determina os seguintes objetivos: a) realizar, em escolas instaladas e man9das pela Ins9tuição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de disposi9vo constitucional e da legislação ordinária; b) assis9r os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas. Quanto à exigência de reputação é9co-profissional, sabe-se que o SENAI atua desde 1942 na organização e administração de escolas de aprendizagem, ministrando cursos de aprendizagem, de aperfeiçoamento e de especialização para

FIEP  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira  
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro  
Caixa Postal: 661  
58 407-363 - Campina Grande PB  
Telefone 0\*\*-83-2101 5300 - Fax: 0\*\*-83-2101 5394  
WEB [www.sesipb.org.br](http://www.sesipb.org.br) - email: [sesi@sesipb.org.br](mailto:sesi@sesipb.org.br)  
[www.pb.senai.br](http://www.pb.senai.br) - e-mail: [dr@dr.pb.senai.br](mailto:dr@dr.pb.senai.br)

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

I E L  
Instituto  
Euvaldo  
Lodi





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## GERÊNCIA JURÍDICA

trabalhadores. Nesse tópico ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (op.cit, p.423/4) que: "Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a ins9tuição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome. Estabelece a lei que a reputação seja avaliada pelos fatores é9co-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizentes diretamente com as pessoas ins9tuidoras da en9dade. Não só o que faz, mas também o por que faz já que não pode ter fins lucra9vos, com também a forma como realiza a sua função." Assim, a reputação do futuro contratado perante a sociedade é inegável que goza no seio da comunidade uma ótima reputação quanto às atividades desenvolvidas. Quanto ao objeto do contrato, a primeira vista, o inciso XIII em comento dispõe de forma bastante abrangente, referindo-se à pesquisa, estudos e desenvolvimento ins9tucional. Todavia, em exame mais acentuado, revela que, ao referir-se à reputação é9co-profissional, implicitamente erigiu estreita relação entre o que a Administração pretende e em que consiste a atividade do contratado. Nesse ponto há convergência em perfeita harmonia, uma vez que a Administração pretende formação profissional, e o SENAI foi criado para o fim de formação profissional em suas áreas. Assim, preenchido o requisito referente ao objeto.

Com efeito, deduz-se que é plenamente possível a contratação do **SENAI/PB**, mediante procedimento de dispensa de licitação, para ministração de cursos de qualificação profissional, uma vez que, o referido integrante do Sistema "S" constitui entidade sem fins lucrativos regida pelo **Decreto nº. 494/1962**, para realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento educacional e institucional.

No caso consultado, verifica-se que há nexos efetivos entre a natureza jurídica do SENAI com o objeto contratado, tendo em vista que a **Prefeitura de Duas Estradas** busca a contratação do **SENAI/PB** para ministração de cursos de eletricitista e confeiteiro para capacitação de profissional.

Assevera-se, ainda, que o valor de mercado dos serviços contratados poderá ser facilmente extraídos de notas fiscais e contratos de prestação de serviços de mesma natureza, comprovando o preço praticado pelo **SENAI/PB**.

FIEP  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira  
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro  
Caixa Postal: 661  
58 407-363 - Campina Grande PB  
Telefone 0\*\*-83-2101 5300 - Fax: 0\*\*-83-2101 5394  
WEB [www.sesipb.org.br](http://www.sesipb.org.br) - email: [sesi@sesipb.org.br](mailto:sesi@sesipb.org.br)  
[www.pb.senai.br](http://www.pb.senai.br) - e-mail: [dr@dr.pb.senai.br](mailto:dr@dr.pb.senai.br)

SESI  
Serviço Social  
da Indústria



IEL  
Instituto  
Euvaldo  
Lodi



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## GERÊNCIA JURÍDICA

Por conseguinte, alicerçado no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com observância a Súmula nº. 250 do TCU, é juridicamente possível a contratação do **SENAI/PB** mediante dispensa de licitação no caso consultado, tendo em vista que o atendimento dos requisitos indispensáveis a contratação, quais sejam, objeto da contratação está consonância com finalidades institucionais do **SENAI/PB**, a entidade não possui finalidade lucrativa e, por fim, sua destinação voltada ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

### IV. CONCLUSÃO.

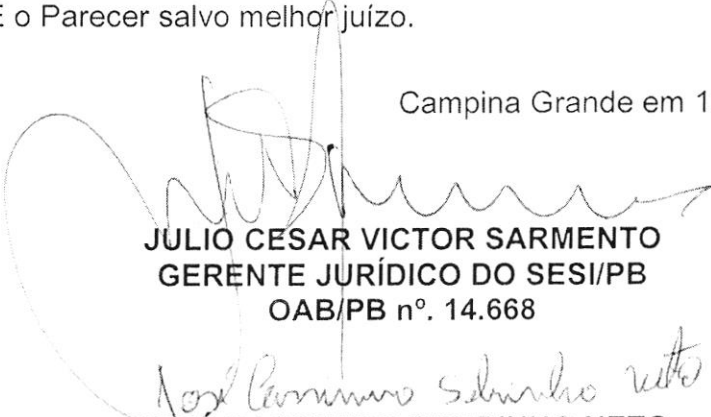
Por todas as razões expostas ao longo deste Parecer Jurídico, acreditamos que é juridicamente possível a contratação do **SENAI/PB** pela **Prefeitura Municipal de Duas Estradas** e demais membros da administração pública, para prestar ministrar cursos de qualificação profissional, mediante dispensa de licitação com arrimo inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

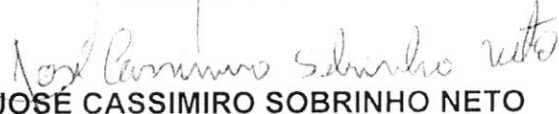
Este Parecer tonar-se-á sem efeito, caso sobrevenha alguma alteração na legislação vigente sobre a matéria em comento.

Sem mais.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Campina Grande em 13 de maio de 2022.

  
**JULIO CESAR VICTOR SARMENTO**  
GERENTE JURÍDICO DO SESI/PB  
OAB/PB nº. 14.668

  
**JOSÉ CASSIMIRO SOBRINHO NETO**  
ANALISTA CORPORATIVO DO SESI/PB  
OAB/PB nº. 25.069

**FIEP**  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira  
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro  
Caixa Postal: 661  
58 407-363 - Campina Grande PB  
Telefone 0\*\*-83-2101 5300 - Fax: 0\*\*-83-2101 5394  
WEB [www.sesipb.org.br](http://www.sesipb.org.br) - e-mail: [sesi@sesipb.org.br](mailto:sesi@sesipb.org.br)  
[www.pb.senai.br](http://www.pb.senai.br) - e-mail: [dr@dr.pb.senai.br](mailto:dr@dr.pb.senai.br)

**SESI**  
Serviço Social  
da Indústria

**SENAI**  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

**I E L**  
Instituto  
Euvaldo  
Lodi



## TERMO DE DECLARAÇÃO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Fazenda – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato legalmente representado por sua Diretora Regional, a Senhora **MARINALDA ADJUTO LEITE**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade sob nº. 2.051.706, inscrita no Ministério da Fazenda – Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 885.501.334-34, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR** de forma inequívoca e incontestada para todos os fins de direito, que o **SENAI/PB** não utiliza ou utilizará mão de obra infantil, forçada ou ilegal, no desenvolvimento de quaisquer de suas atividades ou atribuições presentes ou futuras, observando integralmente os institutos jurídicos dispostos no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente e art. 149 do Código Penal Brasileiro, bem como qualquer outra legislação vigente ou superveniente que sejam ou que venham a ser correlatas a matéria.

Campina Grande – PB, 02 de agosto de 2018.

  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL – SENAI**

**Marinalda Adjuto Leite**  
Diretora Regional do SENAI/DR/PB



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

O SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Economia – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, n°. 195. Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato legalmente representado por sua Diretora Regional, a Senhora **DANIELE TAVARES DA SILVA**, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR**, para todos os fins de direito, que o **SENAI/DR/PB** não utiliza ou utilizará mão de obra infantil, forçada e ilegal, no desenvolvimento de quaisquer de suas atividades ou atribuições presentes ou futuras, observando integralmente os institutos jurídicos dispostos no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente e art. 149 do Código Penal Brasileiro, bem como qualquer outra legislação vigente ou superveniente que sejam ou que venham a ser correlatas a matéria.

Campina Grande – PB, em 15 de maio de 2023.

  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**Daniele Tavares da Silva**

Diretora Regional do SENAI/DR/PB





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.775.588/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>28/04/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>R MANOEL GONCALVES GUIMARAES</b>	NÚMERO <b>195</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 E 2 ANDARES</b>
CEP <b>58.407-363</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JOSE PINHEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3321-4822</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/05/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2021** às **10:50:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.775.588/0001-43  
Certidão nº: 552518/2025  
Expedição: 06/01/2025, às 07:58:43  
Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.775.588/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba**  
CPF/CNPJ: **03.775.588/0001-43**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:17:22 do dia 28/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 8CDR280425121722

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba**  
CPF/CNPJ: **03.775.588/0001-43**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 12:17:22 do dia 28/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 8CDR280425121722

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.775.588/0001-43  
**Razão Social:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**Endereço:** AV MANOEL GUIMARAES 195 / JOSE PINHEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58100-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2025 a 11/05/2025

**Certificação Número:** 2025041201300889643431

Informação obtida em 28/04/2025 12:15:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI**  
**CNPJ: 03.775.588/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:57 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **2584.9780.7C96.95B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B3CC.742A.6B01.7D42**

Emitida no dia 06/03/2025 às 07:30:13

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **03.775.588/0001-43**

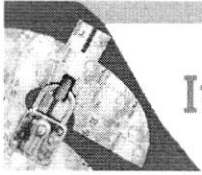
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (06/01/2022 às 16:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.775.588/0001-43.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61D7.3F49.9554.1393 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

03.775.588/0001-43 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

### Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

**NÃO INCLUÍDO PELA RFB**

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

**FILTROS APLICADOS:**

**Busca livre:** Certidão da CGU CEAVS 01 01 24

**CPF / CNPJ sancionado:** 03.775.588/0001-43

**LIMPAR**

**Data da consulta:** 03/01/2024 08:20:06

**Data da última atualização:** 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PB****CNPJ: 03.775.588/0001-43****BALANÇO PATRIMONIAL****Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020***(Em Reais)*

ATIVO	N.E.	2021	2020
<b>Ativo Circulante</b>	<b>5.1</b>	<b>36.702.994,63</b>	<b>29.238.237,72</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.936.714,02	11.731.211,33
<b>Créditos a Receber</b>	<b>5.1.1</b>	<b>17.691.626,46</b>	<b>16.426.971,74</b>
Clientes		4.537.270,60	3.350.162,53
(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	1.045.350,55	1.037.735,55
Adiantamentos a Empregados		295.828,62	767.295,31
Adiantamentos Concedidos		50.922,41	16.330,94
Departamento Conta Movimento		5.470.528,14	6.162.377,53
Valores em Cobrança		200.167,49	90.283,48
Receitas a Receber		6.509.675,04	5.321.134,63
Sistema Indústria Conta Movimento		1.025.590,03	698.449,64
Convênios Arrecadação Direta		-	123.830,86
Convênios e Acordos		6.540,00	6.540,00
Contas Correntes Ativas		283.195,37	592.711,66
Impostos a Recuperar		357.259,31	335.590,71
<b>Estoques</b>		<b>784.974,28</b>	<b>989.249,27</b>
Estoques de Materiais e Produtos		784.974,28	989.249,27
<b>Valores a Apropriar</b>		<b>8.834,12</b>	<b>3.680,38</b>
<b>Despesas Antecipadas</b>		<b>280.845,75</b>	<b>87.125,00</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>5.2</b>	<b>58.448.162,51</b>	<b>60.114.369,09</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>657.135,05</b>	<b>778.721,90</b>
Depósitos e Empréstimos Compulsórios		657.135,05	492.132,97
Depósitos p/Recursos Judiciais		-	286.588,93
<b>Investimentos</b>		<b>2.824,31</b>	<b>2.824,31</b>
Participações Societárias		2.824,31	2.824,31
<b>Imobilizado</b>		<b>57.761.818,08</b>	<b>59.306.437,81</b>
Bens Imóveis		44.814.803,27	44.814.803,27
Bens Móveis		59.815.274,91	56.219.362,34
(-) Depreciação e Amortização Acumulada	-	46.868.260,10	41.727.727,80
<b>Intangível</b>		<b>26.385,07</b>	<b>26.385,07</b>
Direitos de Uso de Linhas Telefônicas		26.385,07	26.385,07
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>95.151.157,14</b>	<b>89.352.606,81</b>

*As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.*

  
 Verônica Alvino de Lima  
 Coordenador Contábil  
 CRC/PB 007949/O-0

EULER DE SOUZA Assinado de forma digital por  
 EULER DE SOUZA  
 SALES:023381944  
 SALES:02338194446  
 Dados: 2022.04.05 17:00:21  
 -03'00

Euler de Souza Sales  
 Diretor Regional do SENAI/PB

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

	N.E.	2021	2020
<b>Passivo Circulante</b>	<b>5.3</b>	<b>19.351.334,79</b>	<b>17.882.937,95</b>
Contas a Pagar		38.125,80	39.109,11
Fornecedores		156.959,43	3.281.378,58
Impostos, Taxas e Contribuições a recolher		200.418,37	127.987,60
Salários e Encargos a Pagar		417.045,12	342.042,03
Provisões	<b>5.3.1</b>	4.351.723,95	4.451.713,67
Departamento Conta Movimento		6.938.957,03	4.329.091,52
Empréstimos e Financiamentos		1.490.288,13	3.352.287,15
Sistema Indústria - Conta Movimento		1.537.174,94	988.530,89
Convênios e Acordos		96.569,56	76.700,52
Contas Correntes Passivas		486.125,14	449.472,14
Restos a Pagar		2.998.305,96	-
Demais Obrigações a Curto Prazo		639.641,36	444.624,74
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>21.903.276,60</b>	<b>24.052.701,49</b>
Empréstimos e Financiamentos Contratados		21.646.951,84	23.796.376,73
Obrigações a Longo Prazo		216.324,76	216.324,76
Demais Obrigações a Longo Prazo		40.000,00	40.000,00
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>5.5</b>	<b>53.896.545,75</b>	<b>47.416.970,37</b>
Patrimônio Social Acumulado		47.416.970,37	41.408.710,54
Superávit/Déficit do Período/Exercício		6.479.575,38	6.008.259,83
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>95.151.157,14</b>	<b>89.352.609,81</b>
<b>Ativo Compensado</b>		<b>28.012.998,43</b>	<b>28.012.998,43</b>
Bens em Custódia		-	7.564.030,40
Serviços Contratados		20.448.968,03	20.448.968,03
Comodato de bens		7.564.030,40	-
<b>Passivo Compensado</b>		<b>28.012.998,43</b>	<b>28.012.998,43</b>
Bens em Custódia		-	7.564.030,40
Serviços Contratados		20.448.968,03	20.448.968,03
Comodato de bens		7.564.030,40	-

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

  
Verônica Alvino de Lima  
Coordenador Contábil  
CRC/PB 007949/O-0

EULER DE SOUZA  
EULER DE SOUZA  
SALES:02338194446  
Assinado de forma digital por  
EULER DE SOUZA  
SALES:02338194446  
Dados: 2022.04.05 17:01:09 -03'00'

Euler de Souza Sales  
Diretor Regional do SENAI/PB



# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 384141 / CMC: 384141 N° do CGM: 2371121  
Nome Completo: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI  
Nome Fantasia:  
CNPJ / CPF: 03.775.588/0001-43 Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA MANOEL GONCALVES GUIMARAES Numero: 195  
Complemento: 1 E 2 ANDAR Bairro: JOSE PINHEIRO

Data de Abertura: 01/07/2000 Data de Validade: 03/05/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722248 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722142 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais  
721123 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios  
721458 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta  
722141 Testes e análises técnicas  
722204 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
722234 Educação profissional de nível tecnológico  
722246 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial  
722231 Educação superior - graduação e pós-graduação  
722233 Educação profissional de nível técnico  
721959 Consultoria em tecnologia da informação  
722140 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente  
723469 Serviços de usinagem, torneira e solda

Campina Grande, 3 de Maio de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59CA-5A2F-07EC-DDCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 03/05/2024 12:31:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/59CA-5A2F-07EC-DDCE>



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA SUZANNE FERNANDA FREIRE DE CARVALHO DIAS ALBUQUERQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 39.623.497/0001-30, com sede a Av. Guarabira, nº 987 Bairro de Manaíra, CEP 58038-142, município de João Pessoa vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente ao Programa do Brasil Mais Produtivo, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 23 de outubro de 2024.

**SUZANNE FERNANDA FREIRE DE CARVALHO DIAS ALBUQUERQUE**  
PANIFICADORA PORTAL DO TRIGO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA D CALCE CALÇADOS IND E COM LTDA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº 47.047.902/0001-47, COM SEDE A RUA SEBASTIÃO MONTEIRO, SN, MONTE CASTELO, PATOS- CEI 58707140, VEM POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE POSSA PRODUZIR PERANTE QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, QUE O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº. 03.775.588/0001-43, COM SEDE A RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES, Nº. 195, JOSÉ PINHEIRO CEP 58.407-363, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, PRESTOU SERVIÇOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM MANUFATURA ENXUTA- PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO, DE FORMA SATISFATORIA NÃO HAVENDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

  
CLAUDIVAN VIEIRA DOS SANTOS

PATOS, 28 DE OUTUBRO DE 2024



RUA SEBASTIÃO MONTEIRO, SN, MONTE CASTELO,  
PATOS- CEP 58707-140  
+55 (83) 999434396



dcalcecalçados@gmail.com



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA CASA LEO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO, MARIA DA GLÓRIA LUCENA FREIRE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº 285087560001-65, COM SEDE A RUA VEREADOR JAQUIM LEITÃO, 533, CENTRO, PATOS, PB, 58701-120, VEM POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE POSSA PRODUZIR PERANTE QUALQUER REPARTIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, QUE O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA - SENAI/DR/PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ SOB Nº. 03.775.588/0001-43, COM SEDE A RUA MANOEL GONÇALVES GUIMARÃES, Nº. 195, JOSÉ PINHEIRO, CEP 58.407-363, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, PRESTOU SERVIÇOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, REFERENTE À REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA EM MANUFATURA ENXUTA-PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO, DE FORMA SATISFATÓRIA, NÃO HAVENDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

PATOS, 29 DE OUTUBRO DE 2024

*Maria da Glória Lucena Freire*  
MARIA DA GLÓRIA LUCENA FREIRE  
CASA LEO



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

## **CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**

### **Identificação do Imóvel**

Matrícula: 11708242 Inscrição Imobiliária: 1.0401.006.01.0129.0015  
Setor/Quadra/Lote: 0401 / 0006 / 0129  
Endereço: AVN. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1450, SALA 15  
Bairro: SANTO ANTONIO

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do imóvel acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

**VALIDA POR 90 DIAS**

Campina Grande, 24 de Março de 2025

**Código de Verificação: [657331423052022243110]**

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

DISPENSA Nº DP00041/2022

CONTRATO Nº: 44101/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sumé - Avenida Primeiro de Abril, 390 - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 08.874.935/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Éden Duarte Pinto de Sousa, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 76 - Santa Rosa - Sumé - PB, CPF nº 928.829.604-25, Carteira de Identidade nº 1702248 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195 - JOSE PINHEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.775.588/0001-43, neste ato representado por Euler de Souza Sales, Brasileiro, Diretor Regional – Senai, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195, Jose Pinheiro - Campina Grande - PB, CPF nº 023.381.944-46, Carteira de Identidade nº 1918150 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00041/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00041/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CURSO: COSTUREIRO INDUSTRIAL DE VESTUÁRIO OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado. CONHECIMENTOS: 1. Nomenclaturas e representações do vestuário 2. Tipos de Desenhos 3. Tipos de Produtos 4. Componentes 5. Simbologia de Lavagens e conservação 6. Matérias Primas 7. Máquinas e Equipamentos 8. Processo Produtivo 9. Documentação Técnica 10. Ficha Técnica Criação 11. Desenvolvimento e Produção 12. Ordem de Produção 13. Ordem de Corte 14. Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos 15. Máquinas Industriais de Costura 16. Costuras Industriais 17. ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS 18. Cronometragem 19. Documentos Técnicos 20. Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial Relações Institucionais e horizontais		SERVIÇO	1	36.000,00	36.000,00
<b>Total:</b>						36.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Sumé: 02 – 08 – 08.122.1003.2.012 – 3.3.90.39,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP



= valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé - PB, 07 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

Amunilda Ramos de F. Jesus  
CPF nº: 087.204.384-18

Janete Sales Figueiredo Sales  
CPF nº: 090.956.284-93

PELO CONTRATANTE

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito  
928.829.604-25

PELO CONTRATADO

SERVICÓ NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
SENAI  
EULER DE SOUZA SALES  
023.381.944-46





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5.04.01/2018/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRATA - PB E SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Ananiano Ramos Galvão, s/nº, - Centro - Prata - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.074.113/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **ANTÔNIO COSTA NOBREGA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio São Francisco, s/n. Zona Rural, Prata - PB, portador do CPF nº. 146.715.548-95 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 2.619.524 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195, Andar 1 e 2 Andares, José Pinheiro, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.588/0001-43, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MARINALDA ADJUTO LEITE**, brasileira, Diretora do Departamento Regional do SENAI/PB, CPF: 885.501.334-34, Carteira de Identidade: 2051706 - SSDS/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, sujeitando-se as partes integralmente a fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso XIII, que trata da dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para a realização de Curso de Qualificação Profissional de Confeiteiro de tortas e salgados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.**

§ 1º - Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº. 038/2018, Dispensa de Licitação nº. 004/2018 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

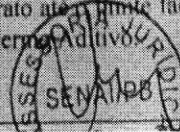
Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, para realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato, o valor global de **R\$ 17.347,54 (dezessete mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**

§ 1º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 2º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

§ 1º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Termo Aditivo.

§ 2º - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2018, sendo o seguinte:

09.01 - 08.244.3017.2038 – 33.90.39.00 / 09.01 – 08.244.3017.2040 - 33.90.39.00

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de Recursos Próprios municipais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 90 (noventa) dias e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

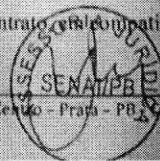
**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto será de 90 (noventa) dias iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- IV. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VI. – Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- VIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;
- IX. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- X. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

**XII.** – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

**XIII.** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

**XIV.** – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

**I.** – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

**II.** – Esclarecer ao CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;

**III.** – Manter sempre por escrito com o CONTRATADO, os entendimentos sobre o objeto contratado;

**IV.** – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;

**V.** – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;

**VI.** – Emitir Ordem de Início dos serviços;

**VII.** – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;

**VIII.** – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte deste;

**IX.** – Determinar que a Secretaria Municipal de Assistência Social nomeie servidor ou comissão para fiscalização do objeto do presente contrato;

**X.** – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

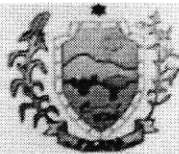
§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

Parágrafo Único: A Contratante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- b) Multas:
  - b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;
  - b3) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Com referência as sanções de que tratam as alíneas "a" e "b" do item II, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida às multas de que trata o item II, e na hipótese de vir o Contratado a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



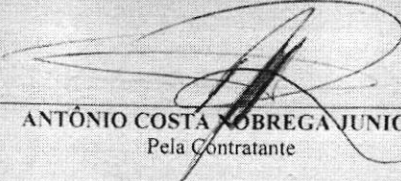
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**

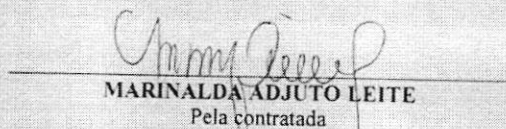
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Prata - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Prata - PB, 03 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO COSTA SOBREGA JUNIOR**  
Pela Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**MARINALDA ADJUTO LEITE**  
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º PP 5.04.01/2018/CP

**OBJETO:** Contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para a realização de Curso de Qualificação Profissional de Confeiteiro de tortas e salgados, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Turmas	Total de Alunos	Carga Horária (H)	Valor Total
1	Confeiteiro de salgados	2 de 16	32	40	R\$ 7.216,48
2	Confeiteiro de tortas	2 de 16	32	40	R\$ 10.131,06
	Total	2	64	160 h	R\$ 17.347,54

